



TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA

AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DE LIVROS TÉCNICOS (MODELO SIMULADO) DA COLEÇÃO “PREPARA BRASIL” - FUNDAMENTAL I

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação direta objetivando a aquisição de exemplares de livros técnicos (modelo simulado) da coleção “**PREPARA BRASIL**” destinado aos educandários municipais de Ensino Fundamental I, especificamente a alunos dos 4º e 5º Anos; conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência¹, doravante denominado simplesmente TR, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Item	Descrição	Unid. Med.	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	PREPARA BRASIL PORTUGUÊS 4º ANO ALUNO – CAPA: 20,5 X 27,5CM, CARTÃO SUPREMO 250 G, 4 CORES, LAMINAÇÃO BRILHO –MIOLO: FORMATO 20,5 X 27,5CM, PAPEL OFF-SET 75G, 116 PÁGINAS. ACABAMENTO: ESPIRAL. EDITORA VELOZ. ISBN 978-65-88716-26-7	Unidade	750	R\$ 130,00	R\$ 97.500,00
02	PREPARA BRASIL PORTUGUÊS 5º ANO ALUNO – CAPA: 20,5 X 27,5CM, CARTÃO SUPREMO 250 G, 4 CORES, LAMINAÇÃO BRILHO – MIOLO: FORMATO 20,5 X 27,5CM, PAPEL OFF-SET 75G, 108 PÁGINAS. ACABAMENTO: ESPIRAL. EDITORA VELOZ. ISBN 978-65-88716-33-5	Unidade	640	R\$ 130,00	R\$ 83.200,00
05	PREPARA BRASIL MATEMÁTICA 4º ANO ALUNO – CAPA: 20,5 X 27,5CM, CARTÃO SUPREMO 250 G, 4 CORES, LAMINAÇÃO BRILHO –MIOLO: FORMATO 20,5 X 27,5CM, PAPEL OFF-SET 75G, 88 PÁGINAS. ACABAMENTO: ESPIRAL. EDITORA VELOZ. ISBN 978-65-88716-41-0	Unidade	750	R\$ 130,00	R\$ 97.500,00
06	PREPARA BRASIL MATEMÁTICA 5º ANO ALUNO – CAPA: 20,5 X 27,5CM, CARTÃO SUPREMO 250 G, 4 CORES, LAMINAÇÃO BRILHO –MIOLO: FORMATO 20,5 X 27,5CM, PAPEL OFF-SET 75G, 104 PÁGINAS. ACABAMENTO: ESPIRAL. EDITORA VELOZ. ISBN 978-65-88716-39-7	Unidade	640	R\$ 130,00	R\$ 83.200,00
10	PORTUGUÊS 5º ANO PROFESSOR – CAPA: 20,5 X 27,5 CM, CARTÃO SUPREMO 250G, 4 CORES, LAMINAÇÃO BRILHO–MIOLO: FORMATO 20,5 X 27,5 CM, PAPEL OFF-	Unidade	35	R\$ 130,00	R\$ 4.550,00

¹ O estudo técnico preliminar (ETP) fica dispensado nos seguintes casos: I – pequenas compras e contratações de pronto pagamento (§2 do art. 95 da Lei nº 14.133/2021); II – contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujos valores estimados não ultrapassem os referenciais previstos nos incisos I e II do art. 75 do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizados; III - nas demais hipóteses previstas em regulamento estadual ou federal que deva ser observado pelo MUNICÍPIO em decorrência da transferência de recursos financeiros e/ou assinatura de contrato ou instrumento congênere (art. 15, §1º do Decreto nº 11.384/2023).



	SET 75 G, 128 PÁGINAS, COR 4/4CORES. ACABAMENTO: ESPIRAL. EDITORA VELOZ. ISBN978-65-88716-28-1				
12	MATEMÁTICA 4º ANO PROFESSOR – CAPA: 20,5 X 27,5 CM, CARTÃO SUPREMO 250G, 4CORES, LAMINAÇÃO BRILHO-MIOLO: FORMATO 20,5 X 27,5 CM, PAPEL OFF-SET 75 G, 116 PÁGINAS. ACABAMENTO: ESPIRAL. EDITORA VELOZ. ISBN978-65-88716-50-2	Unidade	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
13	MATEMÁTICA 5º ANO PROFESSOR – CAPA: 20,5 X 27,5CM, CARTÃO SUPREMO 250G, 4 CORES, LAMINAÇÃO BRILHO-MIOLO: FORMATO 20,5 X 27,5 CM, PAPEL OFF-SET 75 G, 132 PÁGINAS, COR 4/4CORES. ACABAMENTO: ESPIRAL. EDITORA VELOZ. ISBN 978-65-88716-57-1	Unidade	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
Valor Global (R\$)					R\$ 368.550,00

- 1.2 O objeto da contratação atende às necessidades da secretaria requisitante e não se enquadra como sendo bem de luxo cuja aquisição é vedada pelo §3 do art. 21 do Decreto nº 11.384/2023.
- 1.3 O objeto da contratação deverá ser entregue de forma ÚNICA, nas condições previstas neste TR.
- 1.4 O objeto da contratação deverá ser no prazo de **10 (dez)** dias.
- 1.5 A contagem do prazo de entrega, previsto no item anterior, dar-se-á da assinatura do respectivo termo de contrato.
- 1.6 A presente contratação vigorará² até **31/12/2024**, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração os seguintes parâmetros:
- A natureza contínua ou não da prestação;
 - As necessidades do MUNICÍPIO;
 - A manutenção da vantajosidade econômica, permitida a negociação com o CONTRATADO;
 - A existência e a disponibilidade de créditos orçamentários.
- 1.7 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou por outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do §1º do art. 78 do Decreto nº 11.384/2023.
- 1.8 A concessão de reajuste não será de ofício e dependerá de pedido expresso do CONTRATADO, antes do término da vigência do Termo de Contrato, sob pena de preclusão da prerrogativa de solicitá-lo em momento posterior.
- 1.9 O reajustamento (§1º do art. 78 do Decreto nº 11.384/2023), quando admitido por decisão do CONTRATANTE, far-se-á por Termo de Apostilamento.
- 1.10 O pedido de revisão, encaminhado ao fiscal do contrato ou ao representante do CONTRATANTE, destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações contratadas, diante de fatos extraordinários e/ou imprevisíveis, observará as seguintes disposições:
- O pedido deve ser redigido com clareza e precisão, indicando os elementos de fato que embasam a pretensão do CONTRATADO;
 - A comprovação dos fatos extraordinários e/ou imprevisíveis, posteriores ao início da execução das obrigações pactuadas, deve ocorrer através da apresentação de notas fiscais, publicações técnicas e/ou outros documentos idôneos;
 - A demonstração analítica é indispensável e deverá ocorrer por meio de planilhas de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total das obrigações assumidas;
 - O pedido deverá ser respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta)

² Observações importante relacionadas à vigência dos contratos: 1 - Quando se tratar da prestação de serviço e/ou aquisição eventual, o prazo da contratação não poderá ser superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo se o objeto da contratação estiver previsto no plano plurianual (art. 105 da Lei nº 14.133/2021); 2 - Quando se tratar da prestação de serviço e/ou fornecimento continuado(s), o prazo de vigência do contrato será de até 05 (cinco) anos podendo ser renovado até completar 10 (dez) anos (art. 106 da Lei nº 14.133/2021); e 3 - Nas contratações emergenciais (inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021), o prazo de vigência da contratação não poderá ser superior a 01 ano, contado da situação emergencial ou calamitosa, vedada qualquer prorrogação superior a 01 (um) ano e a recontração do atual fornecedor.



- dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos;
- e. O pedido de revisão, quando aprovado pelo CONTRATANTE, far-se-á por Termo Aditivo;
 - f. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço e/ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e/ou imprevisível de preços dos itens contratados.
 - g. É vedada a inclusão, por ocasião das revisões, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei;
 - h. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do Termo de Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
 - i. A extinção do contrato, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 1.11 As alterações contratuais devem ser justificadas e não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei nº 14.133/2021).
- 1.12 O CONTRATANTE poderá, de forma, unilateral, impor alterações contratuais ao CONTRATADO nas seguintes situações (inciso I do art. 124 da Lei 14.133/2021):
- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
 - c. Nas alterações unilaterais previstas no item anterior deste Termo de Contrato, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), observadas as diretrizes do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 1.13 As partes contratantes podem convencionar alterações contratuais nas seguintes situações (inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021):
- a. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 1.14 As alterações qualitativas e/ou quantitativas, de natureza consensual, não se sujeitam aos limites previstos no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, observadas as diretrizes do §4º do art. 77 do Decreto nº 11.384/2023.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA



- 2.1 O procedimento licitatório, previsto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, foi o meio encontrado pelo legislador nacional para tornar isonômica a participação de interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, em procedimentos que objetivam suprir as diversas necessidades de consumo dos entes públicos.
- 2.2 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossível e/ou extremamente onerosa a realização do processo licitatório.
- 2.3 O legislador, neste sentido, considerando as peculiaridades do objeto que se pretende obter e/ou o contexto fático excepcional da contratação, dotou o Poder Público de instrumentos específicos de contratação, nas hipóteses de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, mencionadas no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4 Da fundamentação legal das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade:

Compra Direta Lei 14.133/2021	Fundamento Legal	Hipóteses
Inexigível	74, I	<u>Fornecedor Exclusivo:</u> Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
Inexigível	74, II	<u>Contratação de Artista:</u> Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
Inexigível	74, III	<u>Serviços Técnicos Especializados:</u> Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.
Inexigível	74, IV	<u>Credenciamento:</u> Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.
Inexigível	74, V	<u>Aquisição e/ou locação de bens imóveis:</u> Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
Dispensável	75, I	<u>Contratação em razão do baixo valor (obras/serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores):</u> Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.
Dispensável	75, II	<u>Contratação em razão do baixo valor (aquisições/serviços em geral):</u> Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.
Dispensável	75, III	<u>Licitação deserta/fracassada:</u> Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

		a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.
Dispensável	75, IV	<u>Contratação de objetos específicos:</u> Para contratação que tenha por objeto: a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia; f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional; j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública; k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível; m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde.
Dispensável	75, VII	<u>Contratação em situações excepcionais:</u> Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem.
Dispensável	75, VIII	<u>Contratações em situações emergenciais:</u> Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.
Dispensável	75, IX	<u>Aquisição/contratação de bens/serviços produzidos por órgãos públicos com finalidade específica:</u> Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.
Dispensável	75, XI	<u>Celebração de contrato de programa:</u> Para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.
Dispensável	75, XIII	<u>Contratação de profissionais especializados para integrar comissão de avaliação:</u> Para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização.
Dispensável	75, XIV	<u>Contratação de associação de pessoas com deficiência:</u> para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços,



		desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;
Dispensável	75, XV	<u>Contratação de instituição brasileira com finalidade específica:</u> Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;
Dispensável	75, XVIII	<u>Contratação de entidades para implantação do Programa Cozinha Solidária:</u> Para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

2.5 No caso em comento, levando em consideração as características do objeto, o contexto fático da contratação e/ou o valor a ser dispendido pela secretaria requisitante, denota-se que o objeto poderá ser adquirido por **inexigibilidade de licitação** com fulcro no **art. 74** da Lei 14.133/2021.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Este investimento encontra-se amparado na redação do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 3.650 de 10 de julho de 2015 e na Lei Municipal nº 4.164 do PROGRAMA CONEXÃO EDUCA GASPAR, que tem por objetivo principal melhorar a aprendizagem dos nossos estudantes e consequentemente, os índices do IDEB do município; além de minimizar o déficit de aprendizagem.
- 3.2 De 16 a 20 de fevereiro de 2024 foi disponibilizado aos professores, coordenadores e diretores da rede municipal um formulário com intuito de avaliar a qualidade e permanência desse material complementar para os estudantes, público-alvo da Semed. A avaliação do material da Editora Veloz teve a participação de profissionais dos 14 educandários e teve **90,2% de aprovação** para a continuidade na aplicação da coleção no ano letivo atual. A pesquisa revela a qualidade e os benefícios refletidos aos estudantes.
- 3.3 Esta iniciativa contribuirá também para o novo Programa de Apoio Pedagógico para os anos finais da Rede Municipal de Educação, que busca sanar a defasagem da aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental II. Disponibilizadas à Rede, essas iniciativas auxiliam na redução de taxas de reprovação, redução da taxa de evasão, unificação do ensino em toda a rede de ensino e como consequência melhorias nos dados dos índices do IDEB do município de Gaspar.
- 3.4 As quantidades estimadas e os títulos em questão são de interesse público e foram selecionados com base nos argumentos apresentados via Memorando assinado pela nossa equipe técnica do Depto. Pedagógico, apenso a este termo.
- 3.5 Além do **fornecimento total de 2.835 (dois mil oitocentos e trinta e cinco) livros**. Estão inclusos:
- a) Fornecimento de dois simulados de Língua Portuguesa e Matemática versão professor para 35 (trinta e cinco) professores do 4º ano, do Ensino Fundamental I;
 - b) Fornecimento de dois simulados de Língua Portuguesa e Matemática versão professor para 35 (trinta e cinco) professores do 5º ano, do Ensino Fundamental I;
 - c) 40 horas de formação continuada presencial;



- d) Videoaulas de todas as disciplinas.
- 3.6 Salvo disposição em contrário, é vedada a subcontratação do objeto, ressalvas as hipóteses previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 3.7 Salvo disposição em contrário, não haverá exigência de garantia para a presente contratação.
- 3.8 Salvo disposição em contrário, o prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078/1990.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 O CONTRATO deverá cumprir fielmente, por sua conta e risco, as obrigações previstas neste TR³, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a. Entregar os bens e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
 - b. Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto;
 - c. Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho;
 - d. Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante o CONTRATANTE, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do CONTRATADO;
 - e. Informar, imediatamente, ao CONTRATANTE, qualquer dificuldade e/ou irregularidade que prejudique e/ou impossibilite a execução de suas obrigações;
 - f. Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do representante do fiscal do contrato e/ou representante do CONTRATANTE, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado;
 - g. Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas no Termo de Contrato, encaminhando-a a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
 - I. *Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
 - II. *Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individuação do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
 - h. O CONTRATADO, pelos bens/ou serviços efetivamente prestados, receberá, nos prazos e condições avençadas, apenas os valores estipulados no Termo de Contrato, com fulcro nas disposições deste TR;
 - i. A atuação do CONTRATADO, nas dependências do CONTRATANTE, quando houver necessidade e pelo tempo necessário ao regular cumprimento de suas obrigações, deverá observar as seguintes disposições:
 - I. *Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;*
 - II. *Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;*
 - III. *Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;*
 - j. Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundas do Termo de Contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo ao interesse público.
 - k. Abster-se da utilização do nome do CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e/ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do CONTRATANTE devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO;

³ Havendo termo de contrato, inserir as obrigações no respectivo documento.



- l. Abster-se da suspensão e/ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- m. Submeter ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- n. Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitados pelo CONTRATANTE, desde que indispensáveis ao regular cumprimento deste Termo de Contrato;
- o. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990;
- p. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- q. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.2 Das Obrigações Complementares:

- a. Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;
- b. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, *e-mail*, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Termo de Contrato;
- c. Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018;
- d. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do CONTRATADO.
- e. Conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- f. O CONTRATANTE e os órgãos de controle, durante a execução do Termo de Contrato, podem solicitar esclarecimentos e documentos ao CONTRATADO;
- g. O CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito do CONTRATADO, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- h. Subcontratar o objeto contratado, salvo em relação às parcelas previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
- i. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar o CONTRATADO quanto à execução do objeto.
- 5.2 Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 5.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.
- 5.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, bem como rescindir o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 5.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstos no TR e neste Termo de Contrato, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.
- 5.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em prazo razoável;



- 5.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as disposições do TR, do Termo de Contratação e da legislação pertinente.
- 5.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 5.9 Exigir do CONTRATADO os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 5.10 O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 5.11 Rescindir o Termo de Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.
- 5.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 5.14 O representante do CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o CONTRATADO para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 5.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Contrato diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências previamente pactuadas, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O objeto deverá, durante o horário de expediente da Secretaria de Educação, das 8h às 12h e 13h às 17h, ser entregue, impreterivelmente, no(s) seguinte(s) local(is), no prazo estabelecido no item 1.4 deste TR:

Rua São Pedro nº 128, CEP 89.110-082, 1º Andar do Ed. Edson Elias Wieser, Centro de Gaspar/SC

- 6.2 Considerando a aplicação das 40 (quarenta) horas de formação continuada, fica estabelecido condições especiais, a serem informadas pela equipe do Depto. Pedagógico, quais sejam:
 - a. Os locais de aplicação das formações;
 - b. Organização e a recepção adequada para a aplicação de formação;
 - c. O calendário de hora atividade será o norteador para definição dos dias de aplicação;
 - d. Quantidade de horas/aula por formação.
- 6.3 A dilação do prazo de entrega e a aplicação das formações poderá ocorrer apenas nas seguintes hipóteses:
 - a. Ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, ou ainda, outro evento imprevisível ou de efeitos incalculáveis e/ou extraordinários, não causado por culpa das partes contratantes;
 - b. Necessidade de ajustes previamente acordados pelas partes;
 - c. O pedido de dilação do prazo deverá ocorrer antes do esaurimento do prazo inicialmente estipulado pelas partes e dependerá de aprovação da Secretaria de Educação.

7. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A fiscalização da execução do objeto da contratação, nos termos do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.



- 7.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar do CONTRATADO providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:
- Correção e/ou substituição de documentos;
 - Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;
 - Abstenção de práticas irregulares;
 - Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;
 - Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;
- 7.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TR, no Termo de Contrato e na legislação pertinente.
- 7.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá o CONTRATANTE adotar providências acauteladoras, tais como a suspensão do Termo de Contrato ou antecipação de alteração contratuais, sem a prévia manifestação do CONTRATADO, que poderá se manifestar em momento posterior.
- 7.5 O exercício do poder-dever de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 O objeto, nos termos do Decreto nº 11.384/2023, deverá ser recebido nos seguintes prazos:
- Até 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de recebimento provisório ou definitivo/parcial;
 - Até 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de recebimento definitivo.
- 7.7 Caberá ao fiscal do contrato, designado pelo MUNICÍPIO:
- Atestar o recebimento do objeto, para posterior verificação do cumprimento das condições pactuadas, levando em consideração as especificações do Termo de Referência e demais regras previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente;
 - Notificar o CONTRATADO, na hipótese de verificar o descumprimento de qualquer disposição legal e/ou contratual, indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 7.8 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se em consideração a complexidade de execução do objeto, e, conforme o caso, as peculiaridades locais.
- 7.9 A notificação realizada pelo fiscal do contrato, visando o saneamento e/ou substituição do objeto, interrompe os prazos de recebimento previstos no item 6.1 deste Termo de Contrato.
- 7.10 Salvo disposição em contrário no TR, nos termos do §4º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os ensaios, os testes e as demais provas para verificação do cumprimento das condições pactuadas, correrão por conta do CONTRATADO.
- 7.11 Realizado o saneamento e/ou substituição do objeto, caberá ao fiscal do contrato, nos prazos previstos neste TR, realizar novamente a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.
- 7.12 O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional do pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.
- 7.13 O CONTRATADO que deixar de refazer o serviço e/ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:
- Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
 - Multa de mora, no valor estabelecido neste Termo de Contrato, podendo o CONTRATADO convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente



- cabíveis;
- c. Rescisão do Termo de Contrato, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao CONTRATANTE.
 - d. Ressarcimento de todos os custos suportados pelo CONTRATANTE, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento efetuado pelo(s) representante(s) do MUNICÍPIO.
- 8.2 O CONTRATADO é igualmente responsável, perante o CONTRATANTE, pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.
- 8.3 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.
- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela fiel observância das regras ético-profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.
- 8.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução deste Termo de Contrato, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.
- 8.6 O CONTRATADO é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução deste objeto nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo/parcial do objeto contratado (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Contrato, através de Depósito Bancário ou Chave PIX.
- 9.2 O CONTRATADO é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.
- 9.3 A solicitação de pagamento pelo CONTRATADO deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Contrato.
- 9.4 A Nota Fiscal/Fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Contrato, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.
- 9.5 Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
 - a. *Relatório circunstaciado das formações, emitindo de forma eletrônica e assinada pelo representante legal ou responsável técnico do contratado, conforme aprovado pelo Depto Pedagógico.*
 - b. *Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;*
 - c. *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;*
 - d. *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;*



- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.6 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa ou retenção previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 9.7 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.
- 9.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa do CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 9.9 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 9.10 É permitido descontar dos créditos do CONTRATADO qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

10.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 63 c/c 64 e ss. do Decreto nº 11.384/2023.

10.2 Documentos de Habilitação Exigidos:

a) Habilitação Jurídica:

- I. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantins, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- IV. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- V. No caso de sociedade cooperativa: quando autorizadas a participar, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- VI. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- VII. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VIII. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), quando admitido pelo Edital a participação de pessoas físicas ou, Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de



certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3 Caberá ao agente de contratação designado pelo MUNICÍPIO consultar os seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas ou Suspensas (CEIS) acessível por meio do Portal da Transparência⁴;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), acessível por meio do Portal da Transparência⁵;

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, devidamente cotejadas para composição do orçamento da contratação, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34 do Decreto nº 11.384/2023⁶.

11.2 A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).
“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”
Acórdão 1705/2003 Plenário.”*

11.3 Desta forma, salvo quando absolutamente inviável⁷, a coleta de preços, através do cotejamento de pelo menos 03 (três) referenciais, adotando-se ou não a combinação de múltiplos parâmetros de pesquisa, ou, ainda, por outro método legalmente admitido, impõe-se ao CONTRATANTE para formulação do valor estimado da contratação.

11.4 Considerando o Art. 23 da Lei 14.133/2021 o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à

⁴ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br

⁵ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br

⁶ O MUNICÍPIO deve orçar o valor da contratação para a aquisição de bens e serviços em geral em razão de pesquisa de preços que deve ser realizada de acordo com os parâmetros prescritos no §1º do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, devendo-se obter, no mínimo, 3 (três) referências, salvo justificativa baseada em restrição de mercado.

⁷ Não sendo possível a realização de cotação com diversos fornecedores potenciais, deve a Secretaria Requisitante anexar, para formulação do valor estimado da contratação, os registros de preços constantes de órgãos oficiais e/ou constantes de contratações anteriores, observados os requisitos e formalidades da legislação pertinente, em cada caso.



data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

11.5 Não há julgamento de propostas por inviabilidade de competição, levando em consideração as disposições do art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c art. 64 do Decreto nº 11.384/2023. Sendo assim, pede-se a compreensão quanto ao único orçamento anexado a este processo.

11.6 Segue anexa cópia de nota fiscal faturada emitida contra terceiros e pesquisa no Painel de Preços – TCE de contratações com este município em anos anteriores e como comparativo e análise do valor já praticado no mercado.

11.7 Da Tabela Referencial de Valores Orçados:

Fornecedor(es)	Valor (R\$) unitário	Média (R\$)	Menor Preço	Base legal
Editora Veloz	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$130,00	Art. 74, I

11.8 Nesse sentido, a definição do valor estimado da contratação, com base na descrição do objeto, nas quantidades a serem adquiridas e nos orçamentos efetuados, atende aos parâmetros da legislação pertinente, especialmente as disposições do art. 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 64 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Sec de Educação/Fundamental	2024	04.07.12.361.0010.2042	3.3.90	132
Sec de Educação/Fundamental	2024	04.07.12.361.0010.2042	3.3.90	130

12.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. DO FISCAL RESPONSÁVEL

13.1 O presente Termo de Contrato, conforme previsto no inciso III, §6º do art. 71 do Decreto nº 11.384/2023, será fiscalizado pelo servidor **Maicon de Borba**, ocupante do cargo de **Diretor Administrativo**, lotado na Secretaria de Educação.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Ratificado o processo de contratação direta, caberá ao agente de contratação convocar o fornecedor para assinar o Termo de Contrato no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação eletrônica.

14.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- Por determinação da autoridade competente e/ou fiscal do Termo de Credenciamento;
- Por iniciativa do contratado, mediante justificativa aceita pela Unidade Requisitante.

14.3 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o e-mail disponibilizado pelo fornecedor.



14.4 O fornecedor que, devidamente notificado, não assinar o Termo de Contrato, de forma imotivada ou sem justificativa plausível, no prazo estipulado por este TR, poderá ser penalizado pelo MUNICÍPIO, sujeitando-o as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.384/2023.

Gaspar, 22 de março de 2024.

Anne Caroline Rosa
Secretaria de Educação
Encarregada Administrativa/Matrícula nº 15.211
Responsável pelo TR